



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.942 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA DURANTE CONSULTAS E EXAMES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É garantido às pessoas idosas e com deficiência o direito à presença de acompanhante durante consultas e exames nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. O direito mencionado no caput poderá ser exercido mediante solicitação junto ao estabelecimento no momento do atendimento.

Art.2º. Os estabelecimentos de saúde são obrigados a informar em local visível e de fácil acesso às pacientes os direitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art.3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às seguintes sanções:

I- advertência escrita na primeira ocorrência;

II- multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa prejudicada, em caso de reincidência.

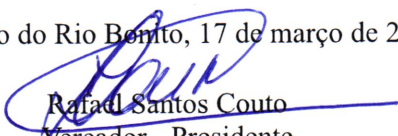
§1º. O valor da multa será reajustado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

§2º. O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal da Pessoa com deficiência.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Branco, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 65/2024

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves